

**III ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
RETIFICADO**

**(incluída proposta apresentada em AGC na data de
16/09/2021.)**

GRUPO SCHNEIDER

AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA

CLOVIS SCHNEIDER & CIA LTDA

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SULINA LTDA

FLÁVIA P. SCHNEIDER EIRELI

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SCHNEIDER LTDA

V.R SCHNEIDER & CIA LTDA

- Em Recuperação Judicial -

2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 5001535-37.2017.8.21.0028

As Recuperandas, no intuito de atingir as expectativas de seus credores, especificamente quanto a Recuperação total do seu negócio, resolve realizar o terceiro aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente, conforme os termos que seguem.

Em relação a parte que trata dos “PAGAMENTOS A CREDORES”, (cláusula 6.5), resta excluída a clausula 6.5.1 do plano de recuperação, que tratava da proposta de pagamento inicial.

O item 5.2.1 que trata de outras medidas de recuperação do primeiro aditivo, permanecem inalterados e os demais excluídos. **O segundo aditivo resta totalmente revogado pelo presente.**

6.8. Início dos Prazos de Carência e Pagamentos

Classe I: primeiro pagamento em 30 (trinta) dias da homologação do Plano.

Classe II: O credor que optar pela dação em pagamento, terá a formalização desta em 30 dias da homologação do Plano. Optando pelo recebimento em pecúnia e de forma parcelada, o primeiro pagamento se dará no dia 16 (dezesseis) do mês subsequente após a homologação do plano.

Classe III: primeiro pagamento no dia 21 (vinte e um) subsequente aos 12 (doze) meses de carência, contados da data da homologação do Plano.

Classe IV: primeiro pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação do Plano.

6.8.1 Especificações quanto ao pagamento e amortização

Além da forma de pagamento descrita no item 6.5.5 do Plano de Recuperação, é permitido o pagamento através de boleto bancário e entrega de valores à vista mediante recibo.

A amortização de valores se derá pelo sistema simples e a correção se dará sobre o saldo devedor. O grupo devedor poderá adiantar os pagamentos desde que proporcionalmente a cada credor. O termo inicial do pagamento de cada credor

contará a partir da informação de dados bancários para recebimento de seus créditos, observada a cláusula 6.5.5¹ do Plano de Recuperação Judicial.

6.10 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão seus créditos na integralidade, sem deságio, em 30 (trinta) dias após a homologação do plano, em 12 (doze) parcelas iguais, com correção pela Taxa Referencial (TR) e 1% ao mês.

6.11 Classe II – Credores com Garantia Real

6.11.1 – Opções de pagamento

Pagamento de 100% do crédito inscrito no rol de credores consistente em duas opções:

OPÇÃO 1 – DAÇÃO EM PAGAMENTO	OPÇÃO 2 – PAGAMENTO PARCELADO
Pagamento de 100% do crédito com a dação da garantia vinculada ao crédito em favor do respectivo credor.	Pagamento de 100% do crédito inscrito no rol de credores a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, corrigidos a partir da homologação do plano pela Taxa Referencial (TR). Primeiro pagamento no primeiro pagamento no dia 16 (dezesseis) do mês subsequente após a homologação do plano.

Garantias ofertadas em pagamento:

CREDOR	GARANTIA	CARACTERÍSTICA	AVALIAÇÃO APROX.
BRUNO EDUARDO MIRANDA	Matrícula 27.326	Imóvel urbano residencial	R\$ 700.000,00
SICREDI - CEDIDO À CRISTIAN BORELA	Matrícula 2.392	Imóvel urbano residencial	R\$ 500.000,00
IPIRANGA E IMIFARMA	Matrícula 28.618	UPI - Comercial de Combustíveis Sulina LTDA	R\$ 2.161.860,00

Avalistas / garantidores

Os proprietários / terceiros garantidores de eventual imóvel ofertado em pagamento, quais sejam os sócios das recuperandas, declaram ciência e expressa concordância na proposta ora formalizada e se comprometem a proceder todos os atos necessários em caso de aprovação.

¹ Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como sendo descumprimento do Plano, não incidindo ainda juros ou encargos moratórios.



Efeitos

Tendo em vista a proposta com abrangência de 100% do valor lançado no rol, os credores da Classe II ou empresas coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, renunciam aos créditos que eventualmente detém contra as recuperandas de classificação III quirografário, até o limite do saldo do valor do bem, visto que as garantias possuem avaliação superior aos créditos.

A quitação total deverá ser fornecida após o recebimento do bem via dação ou do recebimento da totalidade do crédito parcelado.

Averbação da dação

Caberá ao MM. Juízo competente a expedição de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para a averbação da dação em pagamento pela sistemática do parágrafo único do art. 60 da LFRE.

Custas e ITBI

Eventuais despesas oriundas da averbação/escrituração serão suportadas pelas Recuperandas.

O credor ficará responsável pelo pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI).

6.12 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

- Deságio/desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor lançado no rol de credores.
- Pagamento do saldo em 84 (oitenta e quatro) parcelas após carência de 12 (meses) meses, a contar da data da homologação do Plano.
- A cada ano serão pagas 11 (onze) parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento no dia 16 (dezesseis) de cada mês ou dia útil subsequente.
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência pela Taxa Referencial (TR).

6.13 Classe IV – Credores ME/EPP

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) terão seus créditos pagos na sua integralidade em 3 (três) parcelas mensais, primeiro pagamento a partir do dia 10 (ou dia útil seguinte) do mês subsequente à homologação do plano.

7.11 Efeitos da homologação

Homologado o plano de recuperação pelo juízo de primeira instância, ficam suspensas as garantias fidejussórias e portanto, as execuções movidas contra terceiros garantidores, avalistas ou fiadores, desde que o plano de recuperação esteja sendo cumprido. A suspensão se refere especialmente ao débito principal executado desde que seja crédito sujeito aos efeitos da recuperação, não abrangendo suspensão de execução de custas e honorários advocatícios.

7.12 Período de fiscalização

O período de fiscalização consistirá em 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência conforme art. 61 da Lei 14.112/2020.

7.13 Implementação de meios de recuperação

Poderá ser implementada a qualquer tempo meios de recuperação que envolvam alienação de bens, venda, trespasso ou arrendamento desde que respeitado os interesses dos credores e o adimplemento do plano, bem como a sujeição da decisão ao judiciário e participação dos credores.

8 Oportunidade de capital de giro e constituição de garantias

Dada a necessidade de capital de giro, tendo em vista os resultados apresentados pelas empresas em razão da pandemia, é autorizado pelos credores, em atenção ao art. 69-A da Lei 14.112/2020 que os seguintes bens sejam dados em garantia em operação de crédito:

CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 440 6X2T, placa JAA3814, ano/modelo: 2010/2010, FIPE: R\$ 218.000,00.

SEMI-REBOQUE NOMA SR3E27, placa JCS3814, ano/modelo: 2012/2012. Avaliação aproximada: R\$80.000,00.

Permanecem inalterados os demais itens do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente.

Santa Rosa, 10 de novembro de 2021.

GRUPO SCHNEIDER



Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER



Clóvis Schneider



Flávia Polla Schneider



Victor Romeo Schneider

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER

ANEXO ÚNICO: SIMPLIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE	Deságio	Parcelas	Correção	Carência	Primeiro pagamento
I	zero	12 parcelas	TR e 1% ao mês		30 dias da homologação do Plano
II	zero	Dação ou 84 parcelas	TR		OPÇÃO 1: 30 dias da homologação do PRJ OPÇÃO 2: no dia 16 do mês subsequente após a homologação do PRJ.
III	70%	84 parcelas	TR	12 meses da homologação do Plano	Dia 21 subsequente aos 12 meses de carência, contados da data da homologação do Plano.
IV	zero	3 parcelas	Sem correção		Dia 10 do mês subsequente à homologação do PRJ.